ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-256/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8364/2013
PROTOCOLO	**:**	1421040
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO/DEODÁPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSÉ MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

FUNDO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas anual de gestão de fundo que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada – por meio de outros instrumentos cabíveis – dos atos praticados pelo gestor de fundo no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Deodápolis, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Manoel José Martins, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis – dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência, dando como fundamento da declaração as regras do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Os autos tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Município de Deodápolis, referente ao exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Instrução Normativa n. 36, de 6 de junho de 2012.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, em exame final da matéria (ANA-1ICE-3117/2014, peça 34), concluiu que a presente prestação de contas *oferece condições favoráveis para obter aprovação.*

As autoridades da Auditoria e do Ministério Público de Contas emitiram os Pareceres PAR-AUDITORIA-3755/2014 e PAR-MPC-GAB.6 TMV-3934/2014 (peças 35 e 37, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como *contas regulares.*

É o Relatório.

V O T O

Compulsando as peças dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições estabelecidas nos arts. 101 a 105 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

É também constatável que os recursos recebidos pelo Órgão, no exercício em exame, foram aplicados em consonância com os preceitos estabelecidos na lei que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ─ Lei n. 11.494, de 20 de julho de 2007.

Finalmente, vale destacar o cumprimento da exigência estabelecida pela regra do art. 22 da lei supramencionada, visto que o montante gasto com os profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública, atingiu percentual acima dos 60% previstos legalmente.

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de: declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Deodápolis, exercício financeiro de 2012, gestão do Prefeito Municipal Sr. Manoel José Martins, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Deodápolis, exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Manoel José Martins, que na época dos fatos relatados ocupava o cargo de Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator